

Bruxelas, 15 de novembro de 2021
(OR. en)

13244/21

CONOP 69
COARM 213
CODUN 48
CFSP/PESC 1006

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

Assunto: Conclusões do Conselho sobre a 6.^a Conferência de Revisão da
Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas
Convencionais (CCAC)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre a 6.^a Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas Convencionais (CCAC), aprovadas pelo Conselho na sua 3826.^a reunião realizada a 15 de novembro de 2021.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
SOBRE A SEXTA CONFERÊNCIA DE REVISÃO DA CONVENÇÃO SOBRE A
PROIBIÇÃO OU LIMITAÇÃO DO USO DE CERTAS ARMAS CONVENCIONAIS QUE
PODEM SER CONSIDERADAS COMO PRODUZINDO EFEITOS TRAUMÁTICOS
EXCESSIVOS OU FERINDO INDISCRIMINADAMENTE (CCAC)

(GENEVA, 13-17 DE DEZEMBRO DE 2021)

1. A União Europeia congratula-se com a próxima Sexta Conferência de Revisão da Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de certas Armas Convencionais que podem ser consideradas como produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou ferindo Indiscriminadamente (CCAC), que terá lugar em Genebra, de 13 a 17 de dezembro de 2021.
2. A Sexta Conferência de Revisão representa uma oportunidade para reforçar a execução da Convenção. É particularmente importante manter a capacidade de resposta da Convenção a novas evoluções. A UE recorda que há que envidar todos os esforços no sentido de preservar a continuidade operacional e o futuro da Convenção, na medida em que se trata de um instrumento fundamental do direito internacional humanitário.
3. A UE salienta que a CCAC é um fórum internacional único que reúne competências diplomáticas, jurídicas e militares. Tendo em conta os desafios particulares que decorrem das armas consideradas como produzindo efeitos traumáticos excessivos ou ferindo indiscriminadamente, as referidas competências conduziram no passado à adoção de limitações do uso de armas específicas, nomeadamente as armas incendiárias, conforme codificadas no Protocolo III, bem como à proibição do uso de armas específicas, tal como refletido no Protocolo IV sobre Armas Laser que Causam a Cegueira. A Convenção proporciona nomeadamente uma forma flexível para responder à evolução das tecnologias de armamento e apoiar a aplicação de uma parte essencial do direito internacional humanitário que contribui para a prevenção e redução do sofrimento dos civis e dos combatentes.

4. A UE lembra que a CCAC e os seus Protocolos constituem parte essencial e integrante do direito internacional humanitário e reitera o compromisso da União Europeia e dos seus Estados-Membros de respeitarem e cumprirem plenamente o direito internacional humanitário, bem como a prossecução da plena aplicação das diretrizes da UE sobre a promoção da observância do direito internacional humanitário.
5. A UE frisa a importância da universalização da Convenção e dos seus Protocolos, que continua a ser uma das principais prioridades da UE. A UE apoia todos os esforços no sentido de promover a universalidade da Convenção e dos seus Protocolos e encoraja firmemente todos os países que ainda não o tenham feito a aderirem a estes instrumentos o mais rapidamente possível. A UE salienta a importância da transparência e do reforço da confiança na execução da CCAC e dos seus Protocolos e incentiva as Altas Partes Contratantes a elaborarem com regularidade relatórios pormenorizados.
6. A UE congratula-se com o trabalho sobre tecnologias emergentes no domínio dos sistemas de armas letais autónomos realizado ao longo dos últimos anos pelo Grupo de Peritos Governamentais (GPG) e reconhece o seu contributo substancial para a nossa compreensão deste tema complexo e para encontrarmos um entendimento comum. A UE destaca a importância de o referido GPG prosseguir os seus esforços, nomeadamente tendo em vista a Sexta Conferência de Revisão da CCAC, com base num mandato sólido que possibilite a realização de progressos. A UE sublinha que a CCAC é o fórum internacional pertinente neste contexto e é nossa expectativa que a mesma se traduza em resultados. A UE continua empenhada em prosseguir os seus esforços no âmbito do GPG com vista a assegurar que o resultado final reflita a necessidade de observância do direito internacional, em particular do direito internacional humanitário, tendo em conta as considerações éticas relevantes. A UE realça que cabe aos seres humanos tomarem decisões sobre a utilização da força letal, exercerem controlo sobre o sistema de armas letais a uso e assumirem a sua responsabilidade pelas decisões sobre a utilização da força, a fim de assegurar a observância do direito internacional, em particular do direito internacional humanitário.

7. A UE continua plenamente empenhada em reduzir o sofrimento e os danos causados por minas, armadilhas e outros dispositivos. O Protocolo II alterado representa um importante instrumento de direito internacional humanitário, pelo que convidamos todos os Estados que ainda não o tenham feito a aderirem a este Protocolo.
8. A UE está profundamente preocupada com o contínuo e grave impacto que têm tido a nível mundial os atentados cometidos com engenhos explosivos improvisados (EEI), bem como com o uso indiscriminado e os efeitos deste tipo de engenhos, em especial na perpetração de atos terroristas. A utilização de EEI contra as populações e as infraestruturas civis, incluindo sistemas de saúde, provoca danos humanitários alarmantes, especialmente nos meios urbanos, e existe uma resposta urgente. Importa envidar esforços no sentido de reforçar a prevenção, a preparação e a resposta, de modo a enfrentar a ameaça mundial. É necessário um intercâmbio sistemático de informações sobre incidentes que envolvam EEI, a fim de se desenvolverem medidas adequadas de defesa. Dever-se-á restringir o acesso a material precursor através da inativação oportuna de explosivos remanescentes de guerra, de acordo com a obrigação decorrente do Protocolo V, e através de uma gestão segura dos arsenais de munições. Há que identificar e debelar as rotas de tráfico de material precursor explosivo. A descontaminação deve fazer-se acompanhar de esforços no âmbito de outras convenções em matéria de desarmamento, como a Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal, que obriga os Estados Partes a removerem todos os tipos de minas antipessoal, incluindo as minas antipessoal de natureza improvisada.

9. A UE condena veementemente toda e qualquer utilização de minas antipessoal, incluindo as de natureza improvisada, que infringe a norma contra as minas antipessoal. A União Europeia considera inadmissível a utilização de minas antipessoal, independentemente do local ou do momento em que sejam utilizadas e independentemente de quem as utilize. Apelamos a todos os intervenientes para que se abstenham da produção, aquisição, constituição de arsenais, comercialização, retenção ou transferência de minas antipessoal e ponham termo à utilização, em todo o mundo, de todas as minas antipessoal, quer fabricadas industrialmente quer improvisadas. Os encargos que as minas antipessoal e os explosivos remanescentes de guerra impõem a indivíduos, famílias, comunidades, regiões e Estados continuam a ser excessivamente elevados. A UE, enquanto maior promotora da cooperação e da assistência no domínio da ação antiminas, está a apoiar os esforços empreendidos pelos Estados Partes afetados para honrarem os compromissos que assumiram ao abrigo da Convenção. Desde 2018, a UE contribuiu com 280 milhões de euros para atividades antiminas. Além disso, os Estados-Membros da UE estão entre os principais doadores para ações antiminas no mundo. É claramente necessário reforçar a cooperação, a assistência e a mobilização de recursos a favor de um mundo livre de minas. A falta de recursos financeiros é um sério desafio, pelo que a UE apela a todos os intervenientes, públicos e privados, para que explorem coletivamente opções de fontes de financiamento novas e alternativas.
10. No que diz respeito às minas que não as minas antipessoais (MOTAPM), a UE frisa o impacto humanitário e as pesadas consequências sobre o desenvolvimento social e económico causados pelo uso indiscriminado e desproporcionado dessas minas. Embora reconhecendo que as MOTAPM são armas legítimas, as Partes são obrigadas a assegurar que essas minas são utilizadas em conformidade com o direito internacional humanitário, nomeadamente velando por que sejam tomadas todas as precauções viáveis a fim de proteger os civis dos efeitos dessas armas. A UE considera que seria adequado os Estados Partes debaterem mais aprofundadamente formas de assegurar o cumprimento do Protocolo II alterado, também no que diz respeito às MOTAPM. A questão das MOTAPM deverá, pois, manter-se na agenda da CCAC como tema para novos debates de modo a que as Altas Partes Contratantes possam continuar a analisar esta matéria de forma construtiva e transparente.

11. A Sexta Conferência de Revisão representa também uma oportunidade para garantir a robustez financeira e organizacional da Convenção, possibilitando um sólido e permanente esforço de execução. Em particular, a UE reconhece que o pagamento integral e atempado das contribuições anuais pelas Altas Partes Contratantes continua a ser essencial para assegurar o funcionamento eficaz da Convenção e dos seus Protocolos, bem como o trabalho da Unidade de Apoio à Implementação. A UE apela a todas as Altas Partes Contratantes para que cumpram em tempo útil as suas obrigações financeiras e apela a todos os Estados Partes para que assegurem o pagamento integral e atempado das suas contribuições obrigatórias.
12. A UE manifesta o seu apoio à administração e à execução da CCAC e dos seus Protocolos, em particular à Unidade de Apoio à Implementação, e encoraja a ONU a assegurar uma implementação eficiente e eficaz da Convenção. A este respeito, a UE tem o prazer de anunciar que decidiu atribuir um apoio financeiro na ordem dos 1,6 milhões de euros ao longo de dois anos com vista ao reforço da CCAC (Decisão (PESC) 2021/1694 do Conselho, de 21 de setembro de 2021). A referida decisão constitui um claro sinal político da grande importância que a UE atribui ao multilateralismo e a uma ordem mundial assente em regras, bem como à execução e à universalização da CCAC.
-